



APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Suprima-se da Medida Provisória nº 766/2017 o art.15º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende revogar prevê a dispensa de pagamento de honorários sucumbenciais para aqueles contribuintes que estão discutindo o débito em juízo e são obrigados a pedir desistência da demanda judicial para aderir ao parcelamento.

A manutenção dessa dispensa não apenas incentiva o contribuinte a aderir ao parcelamento na medida em que constitui uma redução do débito, mas também torna mais justa a distribuição dos ônus sucumbências de acordo com o Princípio da Causalidade, já que a renúncia ao direito de ação pelo contribuinte é uma condição para que ele ingresse no regime de parcelamento.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

